

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA  
PROVIMENTO DE CARGOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS  
EDITAL Nº 002, DE 29/03/2011 - Retificação**

O Presidente da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei – FAUF –, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº. 850.980 determinando o prosseguimento do Concurso Público e Processo Seletivo Público, torna pública a retificação das normas para realização do concurso e processo seletivo para provimento de vagas no Município de Prados, que passam a ter a seguinte redação, em substituição às normas respectivas previstas no EDITAL Nº 002, DE 29/03/2011.

**Art. 1º** - Considerando o disposto na Lei Complementar 05/95 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prados, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais passa a ser de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – Onde se lê no item 1.1 e 1.1.2 do Edital nº 002/2011:

“ ...

1.1 Conforme disposto no Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas providas em cada cargo para candidatos portadores de necessidades especiais, conforme disposto no Quadro 1, deste Edital, desde que sua deficiência seja compatível com o exercício do cargo.

1.1 2 As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais deverão ser alocadas na 5ª, 15ª, 25ª e a 35ª colocação e assim sucessivamente, conforme o número de vagas reservadas.

...”

**LEIA-SE:**

“ ...

1.1 Conforme disposto na Lei Complementar Municipal 05/95, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas providas em cada cargo para candidatos portadores de necessidades especiais, conforme disposto no Quadro 1, deste Edital, desde que sua deficiência seja compatível com o exercício do cargo.

1.1 2 As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais deverão ser alocadas na 5ª, 21ª, 41ª, 61ª e assim sucessivamente.

...”

**Art. 2º.** Considerando a inexistência de legislação local que contenha hipótese de impossibilidade de acesso ao cargo público de servidor demitido, fica excluído o requisito estabelecido no item 3.12 do Edital nº 002/2011, bem como excluído do Edital o item 4.5.2.

**Art. 3º.** A prova prática, para os cargos definidos no Edital nº 002/2011, terá caráter exclusivamente eliminatório.

Parágrafo primeiro: Onde se lê no item 5.3.2 do Edital nº 002/2011:

“ ...

A Segunda Etapa consistirá de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, e será aplicada somente aos candidatos aos cargos de Operador de Motoniveladora, Motorista, Auxiliar de Serviços de Triagem e Compostagem de Lixo, Auxiliar de Serviços e Pedreiro.

...”

#### **LEIA-SE:**

“ ...

A Segunda Etapa consistirá de Prova Prática, de caráter eliminatório, e será aplicada somente aos candidatos aos cargos de Auxiliar de Serviços de Triagem e Compostagem de Lixo, Auxiliar de Serviços e Pedreiro.

...”

Parágrafo segundo: Considerando que a Prova Prática terá caráter exclusivamente eliminatório, fica excluído o item 5.3.3.1 do edital.

Parágrafo terceiro: Ficam excluídas desse Concurso Público as provas práticas para os cargos de Motorista e Operador de Motoniveladora.

Parágrafo quarto: Ficam excluídas as expressões “Motorista” e “Operador de Motoniveladora” dos itens do edital que tratam da aplicação da prova prática, especificamente nas disposições insertas nos itens 5.3.2 e 6.1.2.

**Art. 4º** As provas práticas para os cargos de Auxiliar de Serviços de Triagem e Compostagem de Lixo, Auxiliar de Serviços e Pedreiro, será realizada conforme tarefas e pontuação definida no Anexo.

**Art. 5º** Não haverá avaliação da capacidade física de candidato inscrito para qualquer cargo.

Parágrafo único: Onde se lê no item 5.3.3 do Edital nº 002/2011:

“ ...

5.3.3. A Prova Prática visa aferir a experiência, a adequação de atitudes, a postura e as habilidades do candidato no desempenho de atividades típicas e

de conhecimentos específicos do respectivo cargo, conforme conteúdo programático constante do Anexo I. Para o cargo de Auxiliar de Serviços será avaliada a capacidade física do candidato, a critério da banca.

...”

#### **LEIA-SE:**

“ ...

5.3.3. A Prova Prática visa aferir a experiência, a adequação de atitudes, a postura e as habilidades do candidato no desempenho de atividades típicas e de conhecimentos específicos do respectivo cargo, conforme conteúdo programático constante do Anexo I.

...”

**Art. 6º** Sobre os critérios de desempate no concurso, em observância ao que prescreve a Lei nº 10.741/03, nos itens 7.1.2.1 e 7.2.2.1, onde se lê:

“ ...

7.1.2.1 possuir mais de sessenta anos;

7.2.2.1 possuir mais de sessenta anos.

...”

#### **LEIA-SE:**

“ ...

7.1.2.1 possuir idade mais elevada;

7.2.2.1 possuir idade mais elevada.

...”

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos do edital os itens 7.1.2.6 e o item 7.2.2.4.

**Art. 7º** O prazo para interposição de recursos nas situações abarcadas pelos itens 8.3 e 8.4 do Edital, passa a ser de três dias úteis, sendo assim, onde se lê:

“ ...

8.3 Fica assegurado aos candidatos o direito de impetrarem recursos para as situações citadas no subitem 4.4.9 constante neste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação encaminhada pela FAUF e/ou pelo Município de Prados e/ou Câmara Municipal de Prados, com fins de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa

...”

8.4 Caberá interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito ou dos resultados, excluindo-se da contagem o dia da divulgação, contra as seguintes situações: ...

**LEIA-SE:**

“ ...

8.3 Fica assegurado aos candidatos o direito de impetrarem recursos para as situações citadas no subitem 4.4.9 constante neste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação encaminhada pela FAUF e/ou pelo Município de Prados e/ou Câmara Municipal de Prados, com fins de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 Caberá interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito ou dos resultados, excluindo-se da contagem o dia da divulgação, contra as seguintes situações: ...

**Art. 8º** Sobre a forma de interposição de recursos, onde se lê:

“ ...

8.12 Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico, ou entregue em local diverso daquele estipulado no item 8.1, ou, ainda, fora do prazo.

...”

**LEIA-SE:**

“ ...

8.12 Não será aceito recurso entregue em local diverso daquele estipulado no item 8.1, ou, ainda, fora do prazo.

...”

**Art. 9º** Finalizado o Concurso Público, a FAUF enviará todos os documentos referentes a este Edital para que o Município de Prados archive conforme a Resolução n. 14 de 24/10/2001 do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, e durante o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/31.

**Art. 10º** Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Del Rei, 29 de julho de 2014.

Jucélio Luiz de Paula Salles  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei – FAUF

## ANEXO I

### **CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**

**EDITAL Nº 002, DE 29/03/2011 – Retificação**

#### **Prova Prática**

##### Auxiliar de Serviços de Triagem e Compostagem de Lixo

Para a prova prática do cargo de Auxiliar de Serviços de Triagem e Compostagem de Lixo, o candidato aprovado na primeira etapa deverá executar 08 (oito) tarefas inerentes ao cargo, aos quais serão atribuídos 1,25 (um e vinte e cinco) pontos a cada uma delas, sendo aprovado o candidato que obtiver 50 (cinquenta por cento) de acertos.

As tarefas a serem realizadas pelos candidatos abordarão assuntos alusivos ao cargo, no que se refere ao armazenamento de resíduos, produtos que podem ser reciclados, operação de maquinário específico (prensa elétrica, esteira para condução do lixo destinado a triagem), organização e limpeza do ambiente de trabalho, destinação dos resíduos, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, dentre outros.

---

##### Pedreiro

Para a prova prática do cargo de Pedreiro, o candidato aprovado na primeira etapa deverá executar 08 (oito) tarefas inerentes ao cargo, aos quais serão atribuídos 1,25 (um e vinte e cinco) pontos a cada uma delas, sendo aprovado o candidato que obtiver 50 (cinquenta por cento) de acertos.

As tarefas a serem realizadas pelos candidatos abordarão assuntos alusivos ao cargo, no que se refere à construção, reconstrução e reparos de acordo com as especificações e necessidades da Prefeitura, organização e limpeza e manutenção de ferramentas e locais de trabalho, realizar revestimentos com argamassa, impermeabilizante ou outros materiais similares em pisos, tetos e paredes, serviços de alvenaria como a confecção de sarjetas, guias, caixas d'água, galerias pluviais, redes de esgotos e outros, bem como realizar a manutenção dos mesmos, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, dar acabamento em obras construídas ou reconstruídas, montagem e desmontagem de andaimes para a realização dos serviços, dentre outros.

---

##### Auxiliar de Serviços

Para a prova prática do cargo de Auxiliar de Serviços, o candidato aprovado na primeira etapa deverá executar 08 (oito) tarefas inerentes ao cargo, aos quais

serão atribuídos 1,25 (um e vinte e cinco) pontos a cada uma delas, sendo aprovado o candidato que obtiver 50 (cinquenta por cento) de acertos.

As tarefas a serem realizadas pelos candidatos abordarão assuntos alusivos ao cargo, no que se refere a providenciar e zelar pela boa organização dos serviços de copa e cantina, realização de serviços diversos, de natureza simples e braçal como: abertura de covas e processamento de enterros no cemitério municipal, abertura de valas, escavação, poda de árvores, limpeza urbana, vedação, capina, vigia de patrimônio público, preparo de madeira para construção, preparo de massa de concreto, serviço simples de marcenaria e carpintaria, manuseio de equipamentos, utensílios e máquinas de operação simples, limpeza e conservação do cemitério municipal, realizar o recolhimento de ferramentas e equipamentos utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos, zelando pela sua guarda e conservação, dentre outros.